



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO



DESPACHO Nº TRF2-DES-2023/16550

Referência: Processo de Execução Orçamentária e Financeira Nº TRF2-EOF-2023/00092
, 19/04/23 - TRF2.
Assunto: Licitação

Trata-se de contratação da instrutora DIANA BONAR SACILOTTI CURRIE, para ministrar aula(s) no Curso: LIDERANÇA JUDICIAL, a ser realizado na modalidade presencial, nos termos da Resolução ENFAM nº 1, de 13 de março de 2017, da Resolução CJF nº 481, de 3 de abril de 2018, e da Resolução ENFAM nº 1, de 3 de abril de 2020.

A Escola de Magistratura Regional Federal - EMARF esclarece, na TRF2-SEC-2023/00097, que o curso tem por finalidade capacitar os alunos a aplicar as mais modernas técnicas de negociação às atividades de conciliação, em prol da pacificação social; a interferir eficazmente na organização, gestão e inovação de suas unidades judiciárias e a desenvolver uma comunicação mais eficiente em todos os momentos de sua atuação.

O custo total da contratação é R\$1.918,20 (mil novecentos e dezoito reais e vinte centavos), já incluído o valor da contribuição previdenciária, como se pode verificar da Memória de Cálculo apontada no TRF2-CAP-2023/08381.

Os documentos necessários e o currículo dos docentes encontram-se encartados no TRF2-CAP-2023/08371 (Dossiê) e no TRF2-CAP-2023/08374 (Declaração de Parentesco).

A Divisão de Planejamento, Acompanhamento e Programação Orçamentária - DPLAN, no TRF2-DES-2023/15003, informa que a despesa, objeto dos presentes autos, encontra-se adequada à Lei Orçamentária Anual - LOA; é compatível com o Plano Plurianual - PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e, por fim, que atende, no que couber, às disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

Acrescenta, ainda, que há dotação orçamentária para a presente despesa.

A Assessoria Jurídica - AJUR emitiu o Parecer nº TRF2-PAR-2023/00374, salientando que resta *"constatada a notória especialização da profissional e a conformidade com a legislação e jurisprudência vigentes"*, opinando, assim, *"pela viabilidade legal de ser autorizada a contratação direta da docente DIANA BONAR SACILOTTI CURRIE, para ministrar, no dia 12/05/2023, aulas no curso "Liderança Judicial", por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021."*

A Secretaria Geral - SG, por meio do TRF2-DES-2023/15472, submete o presente expediente a esta Presidência, nos termos do parecer elaborado pela AJUR (TRF2-PAR-2023/00374).

É o relatório. Decido.

Classif. documental

30.01.01.03



TRF2DES202316550A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO



Considerando a necessidade de aperfeiçoamento dos magistrados da Justiça Federal da 2ª Região; a existência de dotação orçamentária para a realização da despesa em tela; a natureza singular do serviço contratado; a notória especialização do profissional e a conformidade com a legislação e a jurisprudência vigentes, entendo que deve ser ratificado o parecer da AJUR, nos termos das informações prestadas pela Secretaria Geral (TRF2-DES-2023/15472).

Ante o exposto, ratifico o parecer da Assessoria Jurídica (TRF2-PAR-2023/00374), que trata da contratação direta da instrutora DIANA BONAR SACILOTTI CURRIE, por inexigibilidade de licitação, no valor total de R\$1.918,20 (mil novecentos e dezoito reais e vinte centavos), com fundamento legal no artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2023.

- assinado eletronicamente -

GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA
Presidente

